

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36/2022

25 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que cumprimos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão do piso salarial nacional dos profissionais do magistério no âmbito do município de São Miguel do Guaporé.

Para Edição do presente Projeto de Lei, o Executivo levou em considerações as disposições da Carta da República, disposições da Lei 11.738/2008, disposições da Portaria nº 67 do Ministério da Educação, bem como parecer do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (anexo) e disposições contidas na Lei Complementar n. 101/2000 e Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 4.848/DF.

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que fixa o piso nacional para os profissionais do magistério, de modo que aguardamos análise e posterior aprovação.

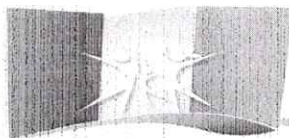
Destarte, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei.

São Miguel do Guaporé, 25 de abril de 2022.



CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

25 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da classe docente do quadro do magistério da educação básica ao piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências”

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

Artigo 1º – A revisão anual do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé para o ano de 2022, será de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme estabelecido no Parecer n. 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, homologado por meio da Portaria n. 67/2022.

Parágrafo único: O valor que trata o *caput*, será concedido ao profissional do magistério em exercício na educação básica que atender a todos os requisitos constantes no § 2º do art. 2º da Lei n. 11.738/2008, quais sejam:

- I – desempenhar atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência;
- II – possuir a formação e a habilitação mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

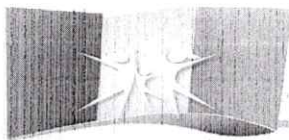
Art. 2º – A revisão do piso salarial que trata o Art. 1º desta Lei, terá reflexo nas progressões de classe que trata o Estatuto dos Servidores do Magistério, a partir da data que completarem o interstício para progressão/mudança de classe.

Art. 3º – Quanto ao reflexo da correção do piso salarial, nas demais gratificações previstas no Estatuto dos Servidores do Magistério, será aplicada a partir de janeiro de 2023, em observância do limite de gasto com pessoal previsto pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário por Decreto do Executivo, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

AV. São Paulo. 1480-Bairro Cristo Rei – CEP: 76932-000

Fone /Fax (69) 3642-2201/2200 - São Miguel do Guaporé / RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de abril de 2022,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal